



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (0xx84) 356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº 364/ 2010

Doutor Severiano, 26 de novembro de 2010.

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Doutor Severiano – COMSEA, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Doutor Severiano - COMSEA, espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Doutor Severiano - COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Doutor Severiano – COMSEA, estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com objetivos de subsidiar o Município, na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano a alimentação adequada em quantidade, qualidade, de forma acessível, permanente, valorizando e fortalecendo o principio da soberania alimentar.

Jun.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Doutor Severiano - COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano a alimentação adequada e a soberania alimentar, competindo-lhe ainda:

I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional e serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que disciplina sobre a política estadual e municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate a fome e segurança alimentar, instituídos pelo Governo Estadual e Federal;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforços;

VIII – Criar câmaras temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricionais;

Jur.

IX – Planejar, organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

XI – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Doutor Severiano – COMSEA, terá a seguinte composição:

I – Um Presidente

II – Um Vice – Presidente

III – Um Primeiro Secretário

IV – Um Segundo Secretário

Parágrafo Único - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Doutor Severiano – COMSEA, será eleita dentre seus membros titulares, devendo o cargo de presidente ser exercido por um representante da sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a sua proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da Sociedade Civil.

§ 1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social e Comunicação Social) e órgãos estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no Município.

Jun:

§ 3º - A definição da representação da Sociedade Civil devera ser estabelecida através de consulta pública dentre os seguintes segmentos:

01. Sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
02. Associação de classe e conselhos profissionais;
04. Associações Comunitárias e não governamentais urbanas e rurais;
05. Instituições religiosas de diferentes expressões de Fé, existentes no Município.

Art. 7º - As instituições que representarão a Sociedade Civil no COMSEA de Doutor Severiano, deverão ter efetiva participação social no Município.

Art. 8º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º - A ausência as reuniões plenária devem ser justificadas em comunicação por escrito a presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou a posterior em igual prazo, caso ocorra imprevistos,

Art. 10º - O COMSEA do Município de Doutor Severiano, será nomeado através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 11º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA têm caráter publico, aberta a participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidades que atuam no Município ou na região sem direito a voto.

Parágrafo Único - O COMSEA realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo os setores de ação do Município e da região.



Art. 12º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal.

Art. 13º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é considerada serviço de interesse relevante prestado ao Município, de forma voluntaria e sem qualquer remuneração.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para efetivar concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoa para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

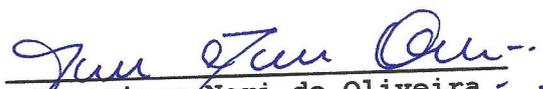
Art. 15º - Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Doutor Severiano, 26 de novembro de 2010.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta Data, 26/11/2010 - Eu, Francisco Neri de Oliveira - Prefeito de Doutor Severiano, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito